

PORTARIA G.CEL. 012/2022

Dispõe sobre a participação no **Recreando Um Dia Numa Escola Do Estado De São Paulo**. A Coordenadora de Esporte e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011 e Artigos 22, inciso II letra B, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º Com a missão de difundir, organizar, orientar, coordenar e promover a prática da recreação, e do lazer ativo, criando uma cultura de Lazer através de ações com efetiva participação da população, voltada para a inclusão social e qualidade de vida como estratégia de intervenção educativa. E a prestação de serviços aos cidadãos de todo o território estadual, através das 14 Diretorias e Inspetorias Regionais de Esporte, Lazer, aprova o regulamento do **Recreando Um Dia Numa Escola Do Estado De São Paulo**, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO GERAL

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Proporcionar através da **Recreação** aos alunos, momentos prazerosos e espontâneos, dando a oportunidade de vivenciarem atividades diferentes do seu cotidiano escolar e de forma descontraída.

Usar a **recreação** como uma estratégia de inclusão e socialização, desenvolver as habilidades cognitivas, motoras, afetivas e morais de forma indireta.

Proporcionar atividades lúdicas para ampliar as experiências na escola e favorecer a aprendizagem pela utilização das diferentes linguagens, transformando a escola num espaço agradável e mais interessante. Desenvolvendo as potencialidades dos alunos, oferecendo-lhes condições de construir diferentes saberes que vão além do currículo escolar, promovendo um diálogo entre saberes escolares e comunitários, estimulando e valorizando assim a cultura.

Resgatar algumas brincadeiras em forma de atividade recreativa, que liberem energia, proporcionando a integração, interação e inclusão social.

Lembrar que as brincadeiras fazem parte da vida das crianças, pois elas vivem em um mundo de sonhos e fantasias onde a realidade e o faz de conta se confundem.

II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O **Recreando Um Dia Numa Escola Do Estado De São Paulo** será realizado em todas as Diretorias de Esporte e Lazer – DREL. Caberá a Divisão de Lazer escolher os municípios de **até 50 mil habitantes**, que tenham interesse em realizar o referido evento.

Artigo 3º - O **Recreando Um Dia Numa Escola Do Estado De São Paulo** será realizado em **um (01) dia**.

Artigo 4º - No **Recreando Um Dia Numa Escola Do Estado De São Paulo** serão oferecidas atividades tais como:

- Pintura com lápis de cor e/ou tinta guache: desenhos, mandálas e máscaras;
- Massa de modelar;
- Dobradura;
- Estações dos Jogos de Salão;
- Futebol de Botão;

- Jogos Gigantes (Damas, Palitos, Resta Um, Xadrez, Dominó, Argolas);
- Mini basquete ;
- Brincadeiras: Peteca; Frescobol; Pula corda;
- Confecção de Barangandão ou Balangandã.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Poderá participar do **Recreando Um Dia Numa Escola Do Estado De São Paulo**, todos os alunos da escola.

Artigo 6º – Ficará a cargo do município sede, através das suas Secretarias: Municipal e Estadual de Educação a definição da Escola que receberá o Evento **Recreando Um Dia Numa Escola Do Estado De São Paulo**.

Parágrafo único: Ficará a cargo da escola a forma de divulgação (meio de rede sociais, e ou cartazes ,etc.).

V – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 7º - Para sua realização ficará a cargo da Escola sede as seguintes atribuições:

Designar uma (01) pessoa responsável para a realização do evento;

- Os Espaços: Quadra; Pátios; Refeitório; Áreas externas para atividades propostas pelo evento;
- Mesa e carteiras;
- Aparelhagem de som (microfone sem fio, caixas com amplificadores e leitor de pen drive);
- Água potável para os participantes e equipe de funcionários separadamente;
- Funcionários para **auxiliar** na montagem e desmontagem do evento;
- Funcionários para **auxiliar** na manutenção da higiene e limpeza dos locais.

Artigo 8º - Ficará a cargo da Divisão de Lazer **organizar, levar e distribuir o material** para todas as atividades estabelecidas para a realização do evento.

Artigo 9º - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.